ADVERT**�**NCIA

Este texto no substitui o publicado no Diorio Oficial da Unio

Ministorio da Saode Gabinete do Ministro

PORTARIA N 1.752, de 23 DE SETEMBRO DE 2005

Determina a constitui ��o de Comiss�o Intra-Hospitalar de Doa��o de �rg�os e Tecidos para Transplante em todos os hospitais p�blicos, privados e filantr�picos com mais de 80 leitos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA�DE, no uso de suas atribui��es, e

Considerando a Lei n� 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que disp�e sobre a remo��o de �rg�os, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e d� outras provid�ncias;

Considerando o Decreto n� 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei supracitada;

Considerando a Lei n� 10.211, de 23 de mar�o de 2001, que altera dispositivos da Lei n� 9.434/1997;

Considerando a Portaria n 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Tocnico sobre as atividades de transplante e dispose sobre a Coordena o Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria n� 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que reorganiza e estabelece os procedimentos destinados a remunerar as atividades de capta��o e transplante;

Considerando a Portaria n 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece os crit rios de classifica 4 o e cadastramento de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a Portaria n� 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento T� cnico dos Sistemas Estaduais de Refer� ncia Hospitalar em Atendimento de Urg� ncias e Emerg� ncias;

Considerando a Portaria n 1.006/MS/MEC, de 27 de maio de 2004, que cria o Programa de Reestrutura 0 do dos Hospitais de Ensino do Minist 0 rio da Educa 0 no Sistema 0 nico de Sa 0 de - SUS;

Considerando a Portaria n� 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestrutura��o dos Hospitais de Ensino no �mbito do Sistema �nico de Sa�de - SUS;

Considerando a necessidade de ampliar os avanvos jo obtidos na captavo de vergo e na realizavo de transplantes;

Considerando a necessidade de aprimorar o funcionamento das Centrais de Notifica ��o, Capta��o e Distribui��o de �rg�os, dotando-as de instrumentos que permitam sua melhor articula��o com os hospitais integrantes do Sistema �nico de Sa�de - SUS; e

Considerando que a existência e o funcionamento de Comissê es Intra-Hospitalares de Transplantes permitem uma melhor organizaçõe do do processo de captaçõe de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Distribuiçõe de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Distribuiçõe de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Distribuiçõe de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Distribuiçõe de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Distribuiçõe de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Distribuiçõe do de esquada abordagem de seus familiares, melhor articulaçõe do do hospital com a respectiva Central de Notificaçõe, Captaçõe de Organizaçõe d

Art. 1� Determinar que todos os hospitais p�blicos, privados e filantr�picos com mais de 80 leitos constituam a Comiss�o Intra-Hospitalar de Doa��o de �rg�os e Tecidos para Transplante.

A partir da publica to desta Portaria, a Comisso Intra-Hospitalar de Transplante passa a ser denominada Comisso Intra-Hospitalar de Doa to de transplante de Transplante - CIHDOTT.

A Comisso de que trata este artigo devero ser instituo da, por ato formal da directo de cada hospital, estar vinculada diretamente de diretoria modica da instituio de estar composta por, no monimo, tros membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais 1 (um) designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doacto de derecto de estar Transplante.

• 3 O Coordenador da Comisso devero ter participado do Curso de Forma o de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes com certificado emitido pelo Sistema Nacional de Transplantes ou pela CNCDO do Estado.

Art. 2 Definir que a atribui to da CIHDOTT seja a de organizar a institui to hospitalar para que seja posst vel:

I - detectar posseveis doadores de rgos e tecidos no hospital;

II - viabilizar o diagnostico de morte encefolica, conforme a Resoluto do Conselho Federal de Medicina - CFM sobre o tema;

III - criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital a possibilidade da doa��o de c�rneas e outros tecidos;

IV - articular-se com a Central de Transplante do Estado respectivo (CNCDO) para organizar o processo de doa��o e capta��o de �rg�os e tecidos;

V - responsabilizar-se pela educa��o continuada dos funcion�rios da institui��o sobre os aspectos de doa��o e transplantes de �rg�os e tecidos;

VI - articular-se com todas as unidades de recursos diagnosticos necessorios para atender aos casos de possovel doacto; e

VII - capacitar, em conjunto com a Central de Notifica 🍫 o, Capta 🍫 o e Distribui 🍫 o de 🍫 rg os e Sistema Nacional de Transplantes, os funcion 🗣 rios do estabelecimento hospitalar para a adequada entrevista familiar de solicita 🍫 o e doa 🍫 o de 🗣 rg os e tecidos.

Art. 3 Determinar que a CIHDOTT possua autonomia em suas atividades.

♦1♦ A Comiss�o deve criar Regimento Interno pr�prio, promover reuni�es peri�dicas registradas em ata e dispon�veis� fiscaliza��o da CNCDO do Estado.

♦ 2♦ A dire♦♦o do Hospital deve prover ♦rea f♦sica constitu♦da e equipamentos adequados para o funcionamento da CIHDOTT e definir carga hor♦ria dos membros da Comiss♦o.

Art. 4� Determinar como pr�-requisito indispens�vel para que os estabelecimentos de sa�de solicitem autoriza��o para realiza��o de transplantes de �rg�os e tecidos, o efetivo funcionamento da Comiss�o Intra-Hospitalar de Doa��o de �rg�os e Tecidos para Transplante.

Art. 5� Determinar que a CIHDOTT tome ciência e promova o registro de todos os casos de posseveis doadores de ergos e tecidos com diagnestico de morte encefelica e/ou de parada cardio-respirateria, mesmo que a doado o no seja efetivada.

Art. 6 Determinar que os Hospitais informem & CNCDO & cria o o da CIHDOTT ou altera o o na sua composi o o.

Par�grafo �nico. A CNCDO dever� manter atualizado junto ao Sistema Nacional de Transplantes - SNT o cadastro destas Comiss�es.

Art. 8� O Regulamento T� cnico das atribui�� es, responsabilidades e indicadores de efici� ncia, assim como os relat� rios de atividade e sua periodicidade a serem divulgados e remetidos � CNCDO do Estado, ser� definido pela Coordena�� o-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Aten�� o Especializada, da Secretaria de Aten�� o Sa� de, em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de publica�� o deste ato.

Art. 9 As institui As institui

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica��o.

Art. 11. Fica revogado o art. 1 da da Portaria n 905/GM, de 16 de agosto de 2000, publicada no Di rio Oficial da Uni o n 160-E, de 18 de agosto de 2000, Se o 1, p gina 119.